



GABINETE DO PREFEITO

LEI - Nº 5.401/2025.

Ementa: Institui a Política Pública Municipal de Capacitação Profissional no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, e dispõe sobre parcerias para a sua implementação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Capacitação Profissional no município de Paulista, Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a qualificação profissional dos cidadãos, com foco na inclusão no mercado de trabalho, no incentivo ao empreendedorismo e no desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º A Política Pública de Capacitação Profissional será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento e Economia de Paulista e será implementada através de:

- I. Programas de qualificação que poderão ser realizados pelo município, diretamente ou por meio de parcerias com entidades públicas e privadas;
- II. Oferecimento de cursos, oficinas, estágios e atividades práticas voltadas às demandas do mercado de trabalho local;
- III. Uso de tecnologias e inovação para expandir o alcance das capacitações;
- IV. Parcerias com o Sistema S, ONGs, empresas, universidades e escolas técnicas, órgãos estaduais e federais, além de outros municípios, conforme convênios e acordos a serem firmados.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, para a execução da política de capacitação, adotar as seguintes medidas:

- I. Celebrar convênios, acordos e parcerias com instituições do terceiro setor, empresas públicas e privadas, e órgãos federais e estaduais;
- II. Buscar recursos por meio de editais, programas estaduais e federais, incluindo recursos do Sistema S e outras fontes de financiamento;
- III. Utilizar espaços públicos municipais, como escolas e centros de capacitação, para a realização de cursos e treinamentos;



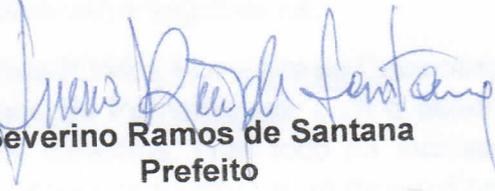
GABINETE DO PREFEITO

IV. Conceder incentivos fiscais às empresas que participarem do programa, oferecendo oportunidades de qualificação ou contratando profissionais capacitados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para adesão, execução e acompanhamento dos programas de capacitação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 26 de fevereiro de 2025


Severino Ramos de Santana
Prefeito

Lei de propositura da Vereador Fabiano Paz